



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.607

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3471 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Estabelece o Regime de Classes em cooperação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura criará classes de ensino primário em cooperação com entidades particulares, que desejam colaborar com o Estado.

Art. 2.º As entidades privadas cederão salas de aula e o Estado designará as professoras.

Art. 3.º O Estado, se for necessário, mobiliará as salas, continuando o mobiliário como propriedade do Estado, ficando a entidade responsável pela conservação do mesmo.

Art. 4.º As classes funcionarão sob a jurisdição e fiscalização dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º Os professores serão escolhidos livremente pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e obedecerão ao regime da entidade que entrar em cooperação com o Estado.

Art. 6.º As classes em cooperação aceitarão os candidatos à matrícula nas condições adotadas para a escola pública.

Art. 7.º A entidade em cooperação, poderá manter, em cada classe, sob regime de contribuição módica, 40% do total de alunos cuja renda se destinará às despesas de conservação e limpeza das salas.

Art. 8.º Os alunos das classes em cooperação terão a mesma assistência dispensada aos estudantes das escolas públicas e obedecerão ao mesmo regime disciplinar.

Art. 9.º As classes em cooperação serão extintas em relação a uma entidade, se esta deixar de cumprir os dispositivos do convênio.

Art. 10.º Extinta a classe em cooperação, as professoras neias lotadas, terão assegurados o direito de serem aproveitadas em outras classes ou unidades do Estado, desde que estejam amparadas pela Lei em vigor.

Art. 11.º As entidades em cooperação serão previamente registradas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e estão sujeitas à fiscalização da mesma, quer quanto a parte administrativa quer quanto a de ensino.

Art. 12.º O Estado poderá, também, entrar em cooperação com entidades privadas, sediadas

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no interior do Estado, para a manutenção de Cursos de Regentes de Ensino Primário, ou de Ensino Industrial, em regime de internato.

Art. 13.º O Estado concederá, durante a vigência do convênio, um auxílio per-capita à entidade e manterá professoras, desde que 60% da matrícula seja de candidatos gratuitos.

Art. 14.º As unidades de Ensino, que estejam em regime de cooperação, terão uma Junta Escolar, constituída do Diretor, um representante do corpo docente e um representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 15.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 3472 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Dá nova redação ao Decreto n. 1118, de 18 de setembro de 1952.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto n. 1118, de 18 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Os inspetores escolares serão lotados na Capital do Estado e, mediante rodízio, serão designados para fazer fiscalização nas zonas de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

FORTARIA N. 127 — DE 28 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor José Pessoa

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMARIO

SECCÃO I

Atos do Poder Executivo
Decretos ns. 3471 e 3472, de 18/5/61.

Portaria n. 127, de 18/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de nomeação de 15/5/61.

Despachos do exmo. sr. Governador em 17/5/61.

Despachos do sr. Secretário em 17 e 18/5/61.

Portarias ns. 120 e 121, de 18/5/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do exmo. sr. Governador, em 15 e 16/5/61.

Despachos do sr. Secretário, em 12 e 15/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de nomeação de 24/4 e 10/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração, nomeação e readmissão, em 7 e 11/4, 10, 12 e 16/5/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo exmo. sr. Governador, em 15/5/61.

Despachos do sr. Diretor Geral, em 17/5/61.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Temário do 1.º Encontro Regional do Abastecimento.

SECCÃO II

DIARIO DA JUSTIÇA

Acórdãos
Editais

SECCÃO III
BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos
Editais

SECCÃO IV
DIARIO DA ASSEMBLIA

VISTEMSSV VC ORNVIC
tas.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS:**

Anual Cr\$ 1.000,00
 Semestral " 500,00
 Número avulso. " 5,00
 Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00
 Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
 1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
 Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
 10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %
 de abatimento.

O centme.ro, por coluna —
 Cr\$ 3,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Ectuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Assessor, com lotação na Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, a partir de 15 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Joaquim Vaz, cargo de "Motorista", padrão V, do Quadro Único, lotado no Gappara exercer, em substituição, o binete do Governador, durante o impedimento do titular efetivo, Hermínio Calvino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Arnaldo Morais Filho
 Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Raiol, para exercer, em substituição, o cargo de "Escrivão", padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã, durante o impedimento do titular efetivo, Presbítero Luiz Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Presbítero Luiz Pimentel, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Coletoria de Maracanã, padrão A, do Quadro Único, para exercer, em substituição, o cargo de "Coletor", padrão B, da Cole-

toria do aludido Município, durante o impedimento do titular efetivo, sr. José Salomão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, padrão H, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, criado pela Lei n. 1812, de 23-11-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear Yrton da Silva Teixeira para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Marabá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear João Luiz de Paula para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Getúlio Vargas, município de Curuçá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Stesú, do cargo de Delegado de Polícia, no município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar Otávio Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Oriboquinha, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Justino Canuto dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar

Oriboquinha, município de Ananindeua, vago com a exoneração de Otávio Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazareth, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Marcos Dória, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Marituba, município de Ananindeua, vago com a exoneração do soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazareth.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve readmitir, nos termos do art. 63, combinado com os parágrafos 1º e 2º, do mesmo artigo, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leão Amazonas Dourado, no cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santarém, ficando sem efeito o ato de 5-7-56, que o exonerou das referidas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar Honório Marques de Andrade, do cargo de delegado de Polícia no município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Hélio de Souza Figueiredo para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Óbidos, vago com a exoneração de Honório Marques de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 17-5-61.

Processos:
085 — de Esmeraldino Joaquim Pereira, protocolista, lotado na Divisão de Expediente Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando adicional. — Deferido, nos termos dos pareceres.

095 — de Raimunda da Silva Ataíde, professora, lotada na Escola do lugar Pererê, município de São Caetano de Odivelas, solicitando a sua aposentadoria. — Deferido, de acordo com os pareceres.

0101 — de Anacleto Veríssimo do Espírito Santo, residente em Icoaraci, solicitando contagem de seu tempo de serviço, prestados no Matadouro do Maguari. — Ao DSP.

0103 — de Fé Nascimento Lameira, normalista, ocupante interina do cargo de Professor de 3a. Entrância, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", solicitando sua efetividade no referido cargo. — Deferido, nos termos dos pareceres.

0104 — de Raimundo Dário de Azevedo, porteiro protocolista, lotado no Grupo Escolar "Inglês de Sousa" na Vila do Mosqueiro, solicitando a sua efetividade. — Deferido, nos termos dos pareceres.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 17-5-61.

Processos:
9 — da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 532 a 533, daquela COAP. — A D. E. para acusar e encaminhar.

6 — da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 525 a 528, daquela COAP. — A D. E. para acusar e depois encaminhar à Sec. de Segurança Pública.

163 — da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês de março p. findo. — A D. E. para cumprir.

139 — da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a nomeação do Sr. Francisco do Socorro Sá, para exercer, efetivamente o cargo de "Escrivão Chefe", padrão P, lotado nas Delegacias Policiais vago com a aposentadoria de Aluizio Alves Monteiro. — Encaminhe-se ao DSP.

37 — da Liga Contra a Lepra, encaminhando o Balanço Financeiro daquela entidade, correspondente ao mês de março p. findo. — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador.

De Benedita Colares Ribeiro da Costa, professora lotada no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", solicitando a sua efetividade nas referidas funções. — Ao DSP para baixar ato.

De Sobral S. A., firma comercial, solicitando pagamento na importância de Cr\$ 10.500,00, proveniente de passagem fornecida pelo N. Motor Alegria. — A Secretaria de Finanças.

De Maria de Nazaré Barbosa, funcionária estadual, solicitando readmissão no cargo de classe D da carreira de "Auxiliar de Escritório do Quadro Único com exercício no Centro de Saúde N. 1. — Encaminhe-se ao DSP.

De Clara Martins Pandolfo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório lotado no Departamento Estadual de Águas, solicitando exoneração do mencionado cargo. — Encaminhe-se.

De Júlio Ribeiro Tavares, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", lotado na Divisão

do Material do Departamento do Serviço Público, solicitando adicional. — Encaminhe-se ao DSP para os devidos fins.

7 — da COAP, enviando as Portarias de ns. 529 a 539. — A Secretaria de Segurança Pública.

Do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria de Nazaré Murta Menezes, estístico auxiliar, lotado naquele Departamento, solicitando licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Ary José do Nascimento, funcionário estadual daquele Departamento, com a função de "Servente de Máquinas" solicitando seis (6) meses de licença especial. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, com o parecer do DSP e opinião desta Secretaria de que o pedido deve ser indeferido porque o requerente não apresenta condições para obter licença prêmio.

Em 16-5-61.
301 — da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a certidão de tempo de serviço de Diniz Oeiras Botelho, ocupante do cargo de Médico Legisla, da Colônia do Prata, daquela Secretaria, a fim de ser alterada a sua gratificação adicional. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando esta Secretaria pelo não atendimento de que pede a Secretaria de Saúde por falta de amparo legal.

128 — da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Sulamita Ribeiro da Silva, protocolista lotada no Departamento de Colonização daquela Secretaria, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Encaminha à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, com o parecer desta Secretaria contrário ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal.

De Joana Santos, aposentada no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas "Artur Porto", solicitando revêr o processo de sua aposentadoria. — De acordo com os pareceres, encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando esta Secretaria favoravelmente ao deferimento do pedido, que tem amparo legal.

De Esmeraldino Joaquim Pereira, protocolista, lotado na Divisão de Expediente Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando adicional. — Esta Secretaria está de acordo com o parecer do DSP e encaminha o processo à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando pelo deferimento do pedido, que tem amparo legal.

De Raimunda da Silva Ataíde, professora, lotada na Escola do lugar Pererê, Município de São Caetano de Odivelas, solicitando a sua aposentadoria. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria, favorável ao deferimento do pedido.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 120 — DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôr-

do com o que dispõe o art. 12, do Decreto n. 3618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 200,00 a diária do diarista Humberto Dórea, carpinteiro desta repartição, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 18 de maio de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-5-61.

Ofícios:
N. 14, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia, sobre a aposentadoria do escrivão do Cartório Judiciário, sr. Antônio Leovigildo Figueiredo Monteiro e a nomeação de Elisabeth Dantas Monteiro. — Como pede, Baixe-se ato. A S. I. J.

Em 16-5-61.
Sjn, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, Conselho Escolar, sobre nomeações de professoras. — A Secretaria de Educação para propor.

Petições:
068 — Pedro Batista Marques — ex-adjunto de promotor público de São Sebastião da Boa Vista, pedindo sua readmissão no cargo. — Não estando vago o lugar nada há que deferir.

0177 — Pedro Marques Sampaio, 2o. tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção, anexo uma informação da P. M. — Defiro o pedido.

0264 — Francisco Vieira Pinto, escrivão de polícia de Baião, pedindo aposentadoria. — Acolho o parecer do Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça para que sejam amparados os escrivães de poli-

PORTARIA N. 121 — DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Iracide Fonseca Oliveira como diarista extranumerário, nas funções de auxiliar de escritório, com a diária de Cr\$ 200,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 18 de maio de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

cia do interior do Estado. — A Secretaria de Governo para a mensagem.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-5-61.

Memorandum:
N. 16, da Polícia Militar, apresentando informação a respeito do sr. Antonio Augusto Peinado Nunes Vitorio. — Dê-se ciência ao interessado.

Em 12-5-61.

Ofícios:
N. 15, da Importadora e Exportadora Agro-Pecuária — Belém, informando sobre a nomeação do jornalista Francisco Paulo de Aguiar. — Acusar e agradecer.

Em 15-5-61.
N. 209, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a criação de uma circunscrição judiciária no lugar Nova Laudicéia, em Irituia. — Ao Expediente para os fins devidos.

N. 331 da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 240, de autoria do deputado Aveilino Martins, referente os reparos nas estradas de Sta. Isabel e outras, anexo uma informação do DER. — Comuniquese à A. L.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Or. Governador do Estado. Em 15/5/61.

N. 105, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Mário Miranda, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 106, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Walter de Souza Moraes, para a função de Guarda Marítimo de 3a. classe — Autorizado.

N. 75, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Arino Barbosa de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 70, da Inspeção da Guar-

da Civil, propondo a renovação do contrato de Arlindo Ferreira da Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 56, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Antonio Ferreira de Lima, para a função de Guarda Civil, de 3a. classe — Autorizado.

N. 83, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Antonio Rodrigues Cordovil, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 89, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Adonias Pereira dos

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 61, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Alexandre Lopes da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 68, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Antonio Zacarias Valente, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 57, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Agostinho Pinheiro Dias, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 34, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Benedito Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 32, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Dionizio Farias, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 29, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Idaltino Rodrigues dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 54, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de João Vasconcelos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 50, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de João de Souza Rocha, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 31, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Joel Ferreira da Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 33, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Luiz Batista Saraiva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 53, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Manoel Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 49, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Manoel Modesto Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 35, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Manoel Raniere, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 37, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Mário Pereira de Araújo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 36, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Noberto dos Reis Garcia, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 38, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Raimundo Pereira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 38, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Samuel Gomes de Araújo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 51, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Trajano de Barros Pena, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 30, da Inspeção da Guar-

da Civil, propondo a renovação do contrato de Teodoro Campos Mais, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 55, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Valentim Nascimento da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 52, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Waldemar Esteves de Miranda, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Mário Miranda.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. P.

Contratado — Mário Miranda, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas, denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Testemunhas: — (aa) Raimundo Bastos Silva e Raimundo Gama de Araújo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Walter de Souza Moraes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Walter de Souza Moraes, para Guarda Marítimo de 3a. classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Testemunhas: — (a) ilegível e Manoel Batista da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Arino Barboza de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Raimundo

Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Arino Barboza de Oliveira, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1/1961 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Arlindo Ferreira da Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Arlindo Ferreira da Costa, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1/1961 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
I — ENCONTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO
Região — Amazônica
Sede — Belém
Data — 2 de junho de 1961

O Exmo. Senhor Presidente da República acaba de determinar que esta COFAP promova e dirija os ENCONTROS REGIONAIS DE ABASTECIMENTO, com a finalidade de examinar, em profundidade, os problemas de abastecimento, peculiares às várias regiões econômicas do País, bem como planejar o abastecimento dessas regiões para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962.

2. — Não seria possível iniciar esses ENCONTROS REGIONAIS por outras regiões que não a Amazônia, na qual os problemas

e o Sr. Antonio Ferreira de Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Ferreira de Lima, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1/1961 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Antonio Rodrigues Cordovil

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Rodrigues Cordovil, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consig. Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 2/1/1961 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento

de abastecimento se apresentam de forma mais grave, exigindo imediata correção, mercê de um esforço conjunto dos diferentes órgãos dos Governos Federal e Estaduais, interessados direta ou indiretamente no problema.

3. — Na cidade de Belém, no dia 2 de junho de 1961, será realizado o I — ENCONTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO (ERAB), reunindo as representações dos Estados do Amazonas e Pará, e dos Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco, bem como dos diferentes órgãos do Governo Federal, com responsabilidades no abastecimento regional.

4. — Eis porque, certa de encontrar em todos os interessados nos assuntos de abastecimento a mais perfeita compreensão para a magnitude do cometimento que

ora iniciamos, tem a Comissão Federal de Abastecimento e Preços a honra e satisfação de convidar os órgãos de Administração direta ou indireta, de Economia Mista, as Forças Armadas, as Classes Produtoras, os Sindicatos, as Cooperativas de Produção e de Consumo, as Firms Comerciais e Industriais, Técnicos e Interessados, a Imprensa falada e escrita, para participarem do referido I — ENCONTRO REGIONAL e, com a sua desejada cooperação, trazer valiosa contribuição ao bom êxito e objetividade dessa reunião.

5. — O Temário é o seguinte: **TEMÁRIO PARA O ENCONTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO (ERAB)**

REGIÃO AMAZÔNICA
SEDE — BELÉM

PARTICIPANTES: — Estados do Amazonas e Pará, Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco.

DATA: — 2 de junho de 1961.

I — INTRODUÇÃO REGIONAL PARA O ABASTECIMENTO

- Extrativa vegetal;
- Agrícola;
- Pecuária;
- Pesca;
- Vestuário e Calçado;
- Indústria química e farmacêutica.

II — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO REGIONAL (País e Exterior)

- Açúcar e Alcool;
- Café, Mate e Chá;
- Carnes (verde e industrializadas);
- Cereais, Grãos e Farinhas;
- Produtos hortigranjeiros;
- Laticínios (leite e derivados);
- Óleos e comestíveis e Gorduras;
- Pescado (fresco e salgado);
- Produtos químicos e farmacêuticos;
- Vestuário e Calçados.

III — ARMAZENAGEM, CIRCULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

- Armazenagem e Silos;
- Matadouros e Frigoríficos;
- Moinhos;
- Instalações frigoríficas para pescado;
- Instalações frigoríficas para hortigranjeiros, etc.;
- Instalações frigoríficas móveis (caminhões, embarcações, etc.);
- Circulação (marítima, fluvial, aérea, rodoviária e ferroviária);
- Rêde de distribuição (portos, embarcadouros, entrepostos, mercados, etc.).

- Comercialização (postos de vendas, lojas, etc.);
- Crédito;
- Cooperativas.

IV — PREVISÃO DAS NECESSIDADES E BASES DO PLANEJAMENTO REGIONAL DE ABASTECIMENTO (para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962)

Notas explicativas para o desenvolvimento do Temário através de proposições e teses, a serem apresentadas:

O ENCONTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO é o exame, em profundidade, dos problemas inerentes ao abastecimento de cada região econômica do país, visando seu planejamento para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962.

Dai a necessidade da mais ampla e urgente cooperação entre os Governos Federal, Estaduais, Municipais, Classes Produtoras, Sindicatos e demais interessados, para alcançar aquele objetivo.

No Temário anexo foram agru-

pados em quatro categorias os assuntos de especial interesse para o abastecimento da Amazônia.

- 1) Produção Regional do Abastecimento.
- 2) Importação e Exportação Regional.
- 3) Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização.
- 4) Previsão das necessidades e bases do planejamento.

Trata-se de obter dos especialistas da região, do governo e do povo, dados os mais significativos para o perfeito equacionamento e solução dos referidos problemas, de modo a possibilitar o Governo Federal a suplementar as atividades regionais no que se tornar necessário e oportuno.

Assim, por exemplo, no item I — a) "Extrativa Vegetal", o que se solicita é a apresentação de proposições e teses visando o incentivo da produção extrativa vegetal, principalmente de artigos básicos para a economia do Estado, Território ou Município.

No item I — b) "Agrícola" deseja-se conhecer a atual realidade amazônica na produção agrícola, tanto de artigos de exportação como de subsistência local ou regional, sendo assinalados os principais artigos, problemas que envolvem a respectiva cultura, perspectivas e possibilidades de cultivo de outros produtos.

No item I — c) "Pecuária" solicitam-se elementos informativos de rebanhos, tipos, raças, problemas da pecuária, local ou regional, perspectivas e sugestões.

No item I — d) "Pesca" objetiva-se focalizar os problemas que envolvem a pesca amazônica, industrialização, condições de comercialização, quantidades e valores produzidos, perspectivas, etc..

Nos itens I — e e I — f) "Vestuário e Calçados", "Produtos Farmacêuticos e Químicos", procura-se obter informações da produção existente, problemas para o seu desenvolvimento, sugestões de incentivo, etc..

Na categoria II — "Importação e Exportação Regional (país e exterior)", solicitam-se informações relativas ao que o Estado, Território ou Município importa e exporta, tanto em relação ao restante do país, como do exterior. Deseja-se possuir estatísticas e informações úteis e complementares sobre as quantidades e valores (exportados e importados), problemas de abastecimento, perspectivas, sugestões, relativas aos seguintes itens principais:

- Carnes (fresca e industrializada), segundo os tipos, procedência ou destino, qualidade, etc..
- Laticínios (leite, manteiga, queijos, outros derivados), também por tipo, qualidade, procedência ou destino.
- Pescado (fresco e salgado), por tipo, qualidade, procedência ou destino, quantidades e valores, etc..
- Grãos, Cereais e Farinhas (feijão, arroz, trigo, farinha de trigo, milho, fubá, mandioca, soja, etc.), igualmente indicando quantidades e valores, regularidade de embarques e desembarques, tipos, qualidade, procedência e destino.
- Óleos comestíveis e Gorduras.

- Café, Mate e Chá.
- Hortigranjeiros (batatas, legumes, hortaliças, aves, ovos, etc.).
- Açúcar e Alcool.
- Produtos Farmacêuticos.
- Vestuário e Calçados, indicando sempre quantidades e valores, natureza, tipo, qualidade, pro-

cedência ou destino, observações úteis, sugestões, etc..

Na categoria III — "Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização", solicita-se um conjunto de informações, amplas e completas, da mais alta valia para o conhecimento da capacidade de cada instalação, respectiva localização, e endereço, capacidade técnico-operativa, condições de uso ou desgaste, sanitárias, etc..

- Armazéns e Silos;
- Matadouros e Frigoríficos;
- Moinhos;
- Instalações Frigoríficas para pescado;
- Instalações Frigoríficas para hortigranjeiros, etc.;
- Instalações Frigoríficas móveis (caminhões, embarcações, etc.);
- Circulação (marítima, fluvial, aérea, rodoviária, ferroviária);

h) Rêde de distribuição (portos, embarcadouros, mercados, entrepostos, etc.);

Na categoria III — "Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização", solicita-se um conjunto de informações, amplas e completas, da mais alta valia para o conhecimento da capacidade de cada instalação, respectiva localização, e endereço, capacidade técnico-operativa, condições de uso ou desgaste, sanitárias, etc..

- Armazéns e Silos;
- Matadouros e Frigoríficos;
- Moinhos;
- Instalações Frigoríficas para pescado;
- Instalações Frigoríficas para hortigranjeiros, etc.;
- Instalações Frigoríficas móveis (caminhões, embarcações, etc.);
- Circulação (marítima, fluvial, aérea, rodoviária, ferroviária);

h) Rêde de distribuição (portos, embarcadouros, mercados, entrepostos, etc.);

- Comercialização (postos de venda, etc.);
- Crédito;
- Cooperativas.

Finalmente, na categoria IV, é solicitado das autoridades, classes produtoras, sindicatos, estudiosos e interessados, previsão das necessidades regionais ou locais, bem como indicação das bases para o planejamento regional do abastecimento (especificando produtos, tipos, quantidades e valores, instalações de armazenagem, meios de circulação e distribuição, etc.), para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962.

6. — Na sede da COAP local, todas as pessoas interessadas poderão obter as informações e os esclarecimentos necessários. (Ass.) MAURICIO CIBULARES, Presidente da COFAP.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Sr. Lourival Matos Martins, para o fim que se declara.

Aos 25 dias do mês de abril de 1961, nesta cidade de Belém — Estado do Pará no edifício Affonso Freire (JARY) onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral, e do outro lado, o Sr. Lourival Matos Martins, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Sr. Lourival Matos Martins, para desempenhar a função de Subcomandante, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Polícia Rodoviária — Divisão de Trânsito.

SEGUNDA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratando mensalmente como retribuição dos seus serviços, o salário de dezoito mil cruzeiros (18.000,00), corrente essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições contantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITÁVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Of. Administrativo, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.

Contratado: — **Lourival Matos Martins.**

Contratante: — **Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo,** Diretor Geral.

Testemunhas:

1a. **Maria José de Lucena** resd. D. Caxias, 143.

2a. ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Sr. José Wellington Pereira Gomes, para o fim que se declara.

Aos 28 dias do mês de abril de 1961, nesta cidade de Belém — Estado do Pará no edifício Affonso Freire (JARY) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral, e do outro lado, o Sr. José Wellington P. Gomes, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Sr. José Wellington Pereira Gomes, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Secção Médica — SAS.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente como retribuição dos seus serviços, e salário de oito mil

quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições contantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Of. Administrativo, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de abril de 1961

Contratante: — **Eng. An-**

tônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

Contratado: — **José Wellington Pereira Gomes.**

Testemunhas:

1a. **Iracy Lima,** res. C. Branco, 522.

2a. ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Sr. Antonio Fernandes de Oliveira, para o fim que se declara.

Aos 28 dias do mês de abril de 1961, nesta cidade de Belém — Estado do Pará no edifício Affonso Freire (JARY) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral, e do outro lado, o Sr. Antonio Fernandes de Oliveira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Sr. Antonio Fernandes de Oliveira, para desempenhar a função de Enc. de Terraplanagem, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — DCC — Serviço de Construção Acaará-Mojú.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente como retribuição dos seus serviços, o salário de trezentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 336,00 Diários), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos

e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições contantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Of. Administrativo, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de abril de 1961

Contratado: — **Antonio Fernandes de Oliveira.**

Contratante: — **Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo,** Diretor Geral.

Testemunhas:

1a. **Maria de Azevedo Freitas,** res. à 14 de março, 553.

2a. ilegível.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARA
REITORIA

(*) RESOLUCAO N. 10 — EM 16 DE MAIO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUCAO:

Art. 1.º Autoriza a contratação de Orlando Sampaio Silva para reger a cadeira de Didática Geral e Especial, com vigência a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/61

(*) RESOLUCAO N. 11 — EM 16 DE MAIO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Etnografia Brasileira e Lingua Tupí da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUCAO:

Art. 1.º Autoriza a contratação do Prof. Arthur Napoleão Figueiredo para reger a cadeira de Etnografia Brasileira e Lingua Tupí, com vigência a partir de 1.º de março a 31 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/61

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARA
EDITAL

Concurso para provimento efetivo da Cátedra de Anatomia

De ordem do Senhor Dr. Diretor da Faculdade, comunico aos Senhores Abener José Cavalcante e Manoel da Silva Braga, candidatos inscritos ao concurso da cátedra de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, que foram escolhidos os seguintes professores: João Renato Franco, catedrático de Higiene e Aderson Bezerra Rodrigues Lopes, catedrático de Filosofia, ambos pertencentes a Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, Paulo Assunção Osório, catedrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, Ermiro Estevam de Lima, catedrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia da

Universidade do Brasil e João Baptista Saraiva Leão, catedrático de Anatomia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, para constituírem a Banca Examinadora de já mencionado concurso. Nos termos do artigo 260 do Regimento, os candidatos inscritos têm dez (10) dias a contar da data da primeira publicação para apresentarem impugnações.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 19 de abril de 1961.

(a) Benardino Bastos Fiuza de Mello, Secretário.

Visto: — Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo,
Diretor.

(Ext. — Dias — 21/4, 19 e 20/5/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Esperidiana Ferreira de Almeida, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. Jutay n. 36, antigo, medindo 4,00 m de frente por 81,50 m de fundos, marquei o dia 30 (trinta) do corrente mês, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 17/5/61.

Bianor Soares

Topógrafo do D. P. A. C.
(T. 2273 — 19/5/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Isse Salomão, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 24.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município de Monte Alegre e 172.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte com a Ilha denominada Marcolino, ao Sul com quem de direito, a Leste com as posses de Fidelis Polaro e Raimundo Pereira Corrêa, a Oeste com o Igarapé Tracua. Medindo mais ou menos 2280 metros de frente por 2500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 637 — 19/5/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Walter Machado Nascimento, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada no lugar denomina-

do Ribeiro Arraias, a margem esquerda, limitando-se ao Norte com o requerimento de Dilson Andrade; a Leste, Sul e Oeste com quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 19 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 1784 — 19/5/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Erenice Chagas Barbosa, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com o requerimento de Clarindo Jorge, a Leste com o requerimento de Tânia Maria Eitmann Mares, ao Sul com Antonio Racino da Cunha Peixoto, ao Oeste com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2050 — 9, 19 e 29-5-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Thiago Silva Maciel, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado a margem do rio Piramanha, que faz trema com o Igarapé por nome Divisa, pelo lado direito com terras de Raimundo Costa Monteiro, lado esquerdo com

o Igarapé Samumeira e fundos com terras de Raimundo Nonato. O lote de terras mede 400 metros de frente por 450 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1955 — 29/4, 9 e 19/5/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Uelino de Jesus Vieira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Amador, pelo lado de baixo com Antonio Miranda da Costa, pelo lado de cima com terras requeridas por Aristides Ribeiro Gomes, e pelos fundos com a margem do Aninjal denominado Lago Branco. O lote de terras mede 642 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1950 — 29-4, 9 e 19-5-61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeremias Rodrigues de Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Maravilha, pelo lado de baixo ainda com o Igarapé Maravilha, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1951 — 29-4, 9 e 19-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Batista da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o cidadão Lago Cicatanandéua, pelo lado direito com Santino Gama da Costa, pelo lado esquerdo com Manoel Garcia e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 86 metros de frente por 1.000 ditos

de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1952 — 29-4, 9 e 19-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Santiago da Luz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé da Prata, pelo lado de baixo com terras devolutas, pelo lado de cima ainda com terras devolutas, e pelos fundos com terras requeridas por Luiz Henrique de Amorim Filho. O lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1953 — 29-4, 9 e 19-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristides Ribeiro Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Paraná do Amador, pelo lado de cima com herdeiros de Antonio Marinho Afilhado, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Umbelino de Jesus Vieira Filho, e pelos fundos com a margem do Aninjal denominado Lago Branco. O lote de terras mede 480 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1954 — 29-4, 9 e 19-5-61)

COMERCIO E INDUSTRIA SÃO PEDRO S/A. Assembléa Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 27 de maio, corrente, às 16,00 horas, no escritório da Empresa à rua do Arsenal s/n (perímetro entre as ruas Cezário Alvim e Veiga Cabral) a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento de capital;
b) reforma de estatutos;
c) o que ocorrer.

Tudo na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de maio de 1961.
Os Diretores:
Lisio dos Santos Capela, Manoel José Ribeiro Coimbra.

(T. 2246 — 17, 18 e 19-5-61)

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

PROFESSOR CATETE PINHEIRO

CAPÍTULO I

Da Demonstração, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º A Fundação Educacional Prof. Catete Pinheiro, entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na Vila Operária de Marituba, município de Ananindéua, Estado do Pará, e se regerá, pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Fundação tem por objeto:

- criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino sem finalidade lucrativa, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia;
- criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os adolescentes da localidade e do país;
- tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes; bem como as reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação.

Art. 3.º A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

A Doação Especial

Art. 4.º O patrimônio instituído pela doação de bens livres e de fundo inicial na conformidade de instrumento público mencionado no art. 1.º supra, é no valor de Cr\$ 183.382,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros).

§ 1.º Os imóveis constitutivos do mesmo patrimônio inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2.º Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens referidos no presente artigo toda vez que se tornar necessário a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

CAPÍTULO III

Dos Rendimentos e Das Novas Dotações

Art. 5.º Todas as doações e legados feitos à entidade no prazo de dois anos a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem.

Art. 6.º Destinando-se a presente Fundação a fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas doações especiais em favor dela o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Art. 7.º Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- o usufruto a ela conferido;
- as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- as rendas próprias dos imóveis que possua ou de que fôr senhora.

Art. 8.º Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Fundação:

- as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- as subvenções do poder público;
- as demais doações por entidade pública e as também feitas por pessoas de direito privado;
- os valores eventualmente recebidos;
- a remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração e Sua Competência

Art. 9.º São órgãos da administração da Fundação:

- A Assembléa Geral.
- O Conselho Curador.
- O Presidente.
- O Conselho Diretor.
- O Diretor Executivo.

Art. 10.º Os membros eleitos ou conduzidos a compôr qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11.º Nenhum membro da Assembléa do Conse-

lho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimentos pelo desempenho de seu encargo, que se considera munus público.

Art. 12. A Assembléa Geral é órgão soberano de deliberação, pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V Da Assembléa Geral

Art. 13. A Assembléa Geral é órgão soberano de deliberação.

Art. 14. São membros natos da Assembléa Geral todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para a criação da presente Fundação.

Art. 15. Também passarão a constituir a Assembléa o representante da CAFE, aqueles que, a juízo dela:

- a) fizerem doação de monta à Fundação;
- b) se distinguirem no meio local pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;
- c) hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso em estabelecimento mantido pela Fundação.

Art. 16. A Assembléa Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e extraordinariamente toda vez em que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Assembléa Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo terço mínimo dos membros em condições de constitui-la.

Art. 17. As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- a) em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios, editais ou convites, com uma antecedência de 10 dias, no órgão especial do Estado ou da União, conforme o caso, em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião;
- b) em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites com uma antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 18. A Assembléa Geral deliberará:

- a) em primeira convocação, somente com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constitui-la;
- b) em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19. Compete à Assembléa Geral Ordinária:

- a) conhecer do balanço geral e do Relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) eleger:
 - 1 — de três em três anos os membros do Conselho Curador e suplentes;
 - 2 — de cinco em cinco anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor.

Parágrafo único. As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 20. Competirá, extraordinariamente, à Assembléa Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) alterar ou modificar os presentes estatutos;
- b) destituir membros da administração;
- c) discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for reunida.

CAPÍTULO VI Do Conselho Curador

Art. 21. O Conselho Curador compõe-se de cinco membros e suplentes, todos eleitos, por três anos, pela Assembléa Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 22. Ao Conselho Curador compete:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;
- b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem;
- c) apresentar à Assembléa Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos direitos;
- d) denunciar à Assembléa os êros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- e) convocar a Assmebléa Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convoca-

ção, e a extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII Do Presidente

Art. 23. O Presidente eleito pela Assembléa Geral terá um mandato de 5 anos, admitida a reeleição.

Art. 24. Compete ao Presidente, além do que a Assembléa Geral vier a fixar-lhe:

- a) representar a Fundação ou prover-lhe a representação em juízo ou fóra dele;
- b) convocar a Assembléa, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléa Geral;
- d) supervisionar os trabalhos da Fundação;
- e) admitir e dispensar o Diretor Executivo;
- f) assinar convênios e contratos;
- g) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- h) autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- i) autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 25. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Diretor

Art. 26. O Conselho Diretor será constituído do Presidente da Fundação e mais 3 membros efetivos, a saber:

- a) 1 vice-presidente eleito pela Assembléa Geral;
- b) 1 vogal eleito pela Assembléa Geral (poderá ser de indicação do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal, em lugar de eleito);
- c) 1 vogal indicado pela CAFE.

§ 1.º A Assembléa que eleger os vogais elegerá também os seus suplentes, em número de dois, os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acôrdo com o número de votos obtidos e, em caso de igualdade, na ordem decrescentes das respectivas idades.

§ 2.º Será de 5 anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I — Aprovar os Regimentos Internos;
- II — Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- III — Aprovar os planos para seleção de bolsistas;
- IV — Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- V — Fixar remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo;
- VI — Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- VII — Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- VIII — Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino;
- IX — Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
- X — Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consideração dos votos respectivos;
- XI — Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis.

Art. 28. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

- a) de dois em dois meses, para conhecer o andamento dos trabalhos;
- b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Art. 29. O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas perderá o mandato.

CAPÍTULO IX Do Diretor Executivo

Art. 30. O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos.

Art. 31. Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- a) submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da Fundação;
- b) propôr os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- c) praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;
- d) movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;
- e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- f) enviar ao Presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- g) encaminhar ao Presidente, até 31 de outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 32. O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto nas reuniões da Assembléia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Fundamental

Art. 33. O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 34. No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superavit líquido verificado será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação exijam e haja disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 36. Para se poderem alterar os presentes estatutos é mister:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembléia Geral;
- b) que não contrarie o fim da Fundação;
- c) que seja aprovada pelo competente representante do Ministério Público.

Parágrafo único. A minoria vencida na modificação dos Estatutos poderá dentro de um ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 37. O direito de tomar parte na Assembléia Geral, quando se tratar dos doadores a que se referem os artigos 14 e 15, letra "a", dos presentes Estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Art. 38. A presente Fundação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- c) por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Estinta a Fundação, seus bens serão incorporados em outras fundações, que se proponham a fins iguais, ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Público.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 39. Os presentes Estatutos foram formulados pelos instituidores da Educação, em Assembléia Geral realizada em 14 de maio de 1961, na Vila Operária de Marituba, Município de Ananindeua, Estado do Pará, que assim declaram a maneira de administrá-la ex-vi do artigo 24 Código Civil.

Art. 40. Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades:

- 1 União dos Ferroviários do Brasil
- 2 Philadelpho Cunha, engenheiro
- 3 José da Silva Chuva, professor
- 4 José Mesquita, comerciante
- 5 Marituba Sport Club
- 6 Pedro Porpino, Indústria e Comércio
- 7 Flamengo Sport Club

- 8 Montreal Sport Club
- 9 Empresa Mineração Amazônia
- 10 Claudomiro Nazare, Prefeito de Ananindeua
- 11 Antônio Gomes Moreira Júnior, engenheiro
- 12 Emélio Uchoa Lopes Martins, advogado
- 13 Tugdual Rodrigues do Carmo, engenheiro
- 14 Miguel Moreno, ferroviário
- 15 Osvaldo Pereira Bastos, ferroviário
- 16 Sebastião Leocádio de Araújo, ferroviário
- 17 Francisco Fernandes de Matos, ferroviário
- 18 Sotero Lopes, ferroviário
- 19 Mariana Chuva, professora
- 20 Manoel Pinto da Silva Junior, comerciante
- 21 Estevão Siqueira dos Santos, estudante
- 22 José Severo de Sousa, estudante
- 23 Adalberto Galvão de Lemos, ferroviário
- 24 Edgard Sousa, comerciante
- 25 Sociedade Beneficente dos Ferroviários
- 26 Associação Ferroviária Desportiva
- 27 Manoel Braga, ferroviário
- 28 Luiz Alves Gomes, ferroviário
- 29 Joaquim Marinho Ribeiro, ferroviário
- 30 Francisco Gomes da Silva, ferroviário
- 31 José Carlos da Silva, ferroviário
- 32 Júlio Alencar, advogado
- 33 Alby Gonçalves da Luz, ferroviário
- 34 Pedro Marques Mesquita, ferroviário
- 35 Benjamin Pereira Clemente, ferroviário
- 36 Deodato Paiva Ventura, ferroviário
- 37 José de Sousa Martins, ferroviário
- 38 Manoel Antônio de Sousa, ferroviário
- 39 Raimundo Ferreira Lima, ferroviário
- 40 Abelardo Miranda Santos, ferroviário
- 41 Antônio Ribeiro de Sousa, professor
- 42 Francisco Távora, acadêmico
- 43 Francisco Bezerra Falcão, ferroviário
- 44 João Juvenal Filho, ferroviário
- 45 Cícero Barros Forte, ferroviário
- 46 Antônio Borges de Sousa, ferroviário
- 47 Raimundo Feliciano Carvalho, ferroviário
- 48 Amaro Barbosa da Luz, ferroviário
- 49 Cícero Pinto Magalhães, ferroviário
- 50 Virgílio Gomes de Araújo, ferroviário
- 51 Dulcídio Sousa Santos, ferroviário
- 52 Raimundo Fernandes Leite, ferroviário
- 53 Paulo Rocha, ferroviário
- 54 Cláudio Barbosa da Silva, ferroviário
- 55 Otaciêl Rodrigues de Barros, ferroviário
- 56 Benedito Falcão, ferroviário
- 57 Benedito Alves Brito, ferroviário
- 58 João Fernando Medeiros, ferroviário
- 59 Mário de Oliveira Nogueira, ferroviário
- 60 Francisco Pereira do Vale, ferroviário
- 61 Genésio Pereira da Silva, ferroviário
- 62 Manoel Domingos Ferreira, ferroviário
- 63 Sebastião da Rocha, ferroviário
- 64 Sebastião Rei Vieira, ferroviário
- 65 José Alves de Sousa, ferroviário
- 66 Dionísio Pereira de Sousa, ferroviário
- 67 Dioclécio Saraiva Campos, ferroviário
- 68 Miguel de Sousa Corrêa, ferroviário
- 69 Moacir de Sousa Lima, ferroviário
- 70 Jacinto Barbosa de Sousa, ferroviário
- 71 Pedro da Chagas Rocha, ferroviário
- 72 João Batista Salazar, ferroviário
- 73 Osvaldo D. da Silva, ferroviário
- 74 Antônio Sousa Campos, ferroviário
- 75 João Nogueira de Sousa, ferroviário
- 76 João Batista Chagas, ferroviário
- 77 Inez Cavalcante Pereira, professora
- 78 Edilza Cardoso, estudante
- 79 Cristina Cardoso, estudante
- 80 Carlos Pinheiro da Silva, ferroviário
- 81 José Carlos Alberto, ferroviário
- 82 Carlos Augusto Mesquita, ferroviário
- 83 Heleno Barbosa, ferroviário
- 84 UESP
- 85 Irineu Pantoja Viegas, ferroviário
- 86 Wanderlino Lima, ferroviário

Art. 41. A primeira Diretoria da Fundação Educacional Prof. Cattete Pinheiro fica assim constituída:

Presidente:

José da Silva Chuva

Conselho Curador:

- 1 José Mesquita
- 2 Júlio Alencar
- 3 David Silva
- 4 Mateus de Alcântara
- 5 Manoel Antônio de Sousa

Suplentes:

- 1 Francisco de Assis Távora de Albuquerque
- 2 Albertino Bastos
- 3 Ricardo Cardoso
- 4 Deodato Paiva Vera Cruz
- 5 Genésio Ferreira da Silva

Conselho Diretor:**Vice-Presidente:**

Airton de Moura Araújo

Vogal:

José Severo de Sousa

Vogal:

Padre Romeu Pires Borges (Indicado pela CAFE)

Suplentes:

- 1 Estevão Siqueira
- 2 João Batista Salazar

Parágrafo único. Assinam também os presentes estatutos os administradores acima mencionados, que assim declaram aceitar encargos para os quais forem escolhidos.

Marituba, 14 de maio de 1961.

(Dia — 19/5/61)

(*) TEXACO (BRASIL) INC.
Escritório Central do Brasil — Rio de Janeiro
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O**IMOBILIZADO:**

Bens Móveis e Imóveis 1.231.959.619,40

DISPONÍVEL:

Caixa e Bancos 605.293.882,60

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO:

Letras e Contas a Receber 1.769.289.546,90

Mercadorias 1.330.942.697,20

Materiais e Suprimentos 7.855.390,90 3.108.087.635,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Depósitos em Garantia 2.033.033,70

Títulos Diversos 10.114.981,90

Guias do Adicional do Imposto de

Renda Restituível (Lei 1.474, de

26-11-51 e Lei 2.973, de 26-1-50) 124.109.072,40

Letras e Contas a Receber 227.743.560,10 364.000.647,90

RESULTADO PENDENTE:

Pagamentos Antecipados 109.181.325,20

CONTA DE COMPENSAÇÃO:

Obrigações Contingentes 18.186.039,00

Cr\$ 5.436.709.149,10

P A S S I V O**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO:**

Contas a Pagar no País

Empréstimos Bancários 149.000.000,00

Contas a Pagar .. 1.408.656.608,20

Impostos a Pagar 21.371.486,10

Outras Obrigações

a Pagar 276.666.260,70 1.855.694.355,00

Salários e Comissões a pagar 35.646.929,30

Contas a Pagar no Exterior — Casa

Matriz 148.368.626,70 2.039.709.911,00

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Contas a Pagar — no País 3.000.000,00

Contas a Pagar no Exterior — Casa

Matriz 514.500.000,00 517.500.000,00

NAO EXIGÍVEL:

Capital	314.285.447,70
Reserva para Depreciação	278.955.057,30
Provisão para Contas Duvidosas ..	43.000.000,00
Provisão para Ajustar Títulos ao	
Preço do Mercado	24.502.834,00
Provisão para o Imposto de Renda	294.156.134,60
Lucros e Perdas Suspensas	1.901.130.178,80
	<u>2.856.029.652,40</u>

RESULTADO PENDENTE:

Saldos Diversos 5.283.546,70

CONTA DE COMPENSAÇÃO:

Obrigações Contingentes 18.186.039,00

Cr\$ 5.436.709.149,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D É B I T O

Despesas	1.325.947.063,20
Contas Perdidas	2.116.409,80
Baixa de Reavaliação — Lei 1.474	972.154,20
Imposto de Renda — (Reserva)	277.951.467,80
Provisão para Contas Duvidosas	43.000.000,00
Ajustes dos Valores de Títulos ao Preço do Mercado	24.502.834,00
Vendas de Títulos	1.487.700,00
Lucros e Perdas — Suspensas	1.901.130.178,80
	<u>Cr\$ 3.577.107.807,80</u>

C R É D I T O

Saldo de Exercícios Anteriores	1.514.215.944,70
Mercadorias	1.972.847.841,30
Juros Recebidos e Lucros Diversos	44.969.635,70
Diferença de Câmbio Realizado	259.924,80
Cheques não Apresentados Perdidos	35.600,00
Salários não Reclamados	218,60
Dividendos Recebidos de Terceiros	2.778.642,70
Ajustes dos Lucros Realizados	5.000.000,00
Reversão da Provisão para Contas Duvidosas	37.000.000,00
	<u>Cr\$ 3.577.107.807,80</u>

A. A. WALTERS. — MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL, Contador

— Reg. ns. 2.899 — C. R. C. GB — 68.477 D. E. C.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 11/5/61

(Ext. — 19/5/61)

SOCIEDADE CIVIL DO INSTITUTO BRASIL**Assembléa Geral****1a. CONVOCACAO**

Os infra-assinados, representando a maioria das quotas constitutivas do patrimônio social, com fundamento no artigo 19 dos estatutos vigentes, considerando o término do mandato da última Diretoria, sem que fosse convocada a reunião ordinária prevista pelos estatutos, bem como a necessidade de serem apreciados outros assuntos de relevante interesse, convocam a Assembléa Geral da Sociedade Civil do Instituto Brasil para, extraordinariamente e em 1a. convocação, reunir-se no

próximo dia 25 de maio corrente, às 20,00 horas, na sede da entidade, à Avenida Alcindo Cacela, n. 870, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) apreciação das contas do exercício findo;
- b) eleição da nova Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1961.

(aa) Dorvalino Frazão Braga

Américo Antunes Teles

Mênio Costa

Pedro José Martin de Melo

Albery Monteiro da Silva

Ubiracy Torres Cuóco

p. p. de Wilson Braga de

Lima

Dorvalino Frazão Braga

(T. 2271 — 19, 20 e 21/5/61)

concelos, Eric Percival Pitman e Flávio Luiz Lima. Para suplentes: Ernesto Paraguassú da Serra Freire, Thimotheo Garibaldi Parente e Alberto Augusto Velho Vilhena. Postas em votação pelo Senhor Presidente as cédulas apresentadas pelo referido acionista, e sobre cuja composição nenhuma objeção foi levantada, foram as mesmas sufragadas por unanimidade, tendo o Senhor Presidente a todos considerado eleitos e empossados nos cargos para os quais foram indicados. A seguir declarou o Senhor Presidente, deveria a Assembléia manifestar-se sobre a fixação dos honorários para vigorar no presente exercício, dos membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal. Ainda por proposta do acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro foram aprovados pelo consenso unânime da Assembléia, os honorários de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia, declara o Senhor Presidente livre a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradece o comparecimento dos Senhores acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, foi lida e aprovada. Belém (Pa), 22 de abril de 1961. — (a) João Aureliano Corrêa; Manoel Flôr da Silva; Bento José da Costa; Porfírio Geraldo Pinheiro; Henrique Afonso de Oliveira e Souza; Jurandyr Murta Rocha; Dionísio Rodrigues Ribeiro; Clementino José dos Reis; Raul Correia de Castro Pinto; Armando Ribeiro Arêde; Adriano Borges da Costa; Abel Borrajo; Ronaldo Costa Borrajo; Eduardo Dias; Antônio da Silva Pinho Jr.; e Américo Guimarães.

Confere com o original: — (aa) João Aureliano Corrêa e Manoel Flôr da Silva.

Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de Quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 13 de maio de

1961. — O funcionário (a) ilegível.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de João Aureliano Corrêa e Manoel Flôr da Silva.

Belém, 12 de maio de 1961.

Em testemunho EFL da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1961 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 879 e 881, que vão por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso. Trouxe na ordem de arquivamento o n. 376/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1961. — O Diretor (a) Oscar Faciola.

(Ext. — Dia -- 19/5/61)

P O R T U E N S E,
P O R T U E N S E,

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 1961.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas de Portuense, Ferragens S. A., em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, representando mais de dois terços do capital, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença. Às quinze horas, pontualmente, o senhor Expedito Lobato Fernandez, Presidente da Diretoria, convidou-os a escolherem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária, em virtude de seu titular — senhor Mario Sarmanho Martin achar-se ausente. Por aclamação, foi indicado para presidir a o senhor Abilio Velho, que assumiu a direção dos trabalhos, convidando os acionistas senhores Doutor Atahualpa Fernandez e Antonio Vidigal, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Em

seguida, solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", nos dias dezoito, vinte e um e vinte e três do mês corrente, como se transcreve: "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas, da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — deliberar sobre as contas da Diretoria; exame, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; eleição do Conselho Fiscal; e fixar os honorários mensais do Conselho Fiscal e da Diretoria. Belém, 15 de abril de 1961. (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". Terminada a leitura, o senhor Presidente consultou a Assembléia se desejava a leitura também do Relatório da Diretoria e demais documentos, os quais foram publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" do dia dezoito de abril corrente, tendo sido declarado pelos acionistas que em vista de já estarem no conhecimento dos mesmos, dispensavam a leitura, pelo que o senhor Presidente anunciou que os documentos iriam entrar em votação, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais, foram aprovados sem discussão, após o que foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também teve aprovação unânime. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em pauta a eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício, tendo solicitado a palavra o acionista, senhor Raul Correia de Castro Pinto que propôs fosse o mesmo reeleito e que é o seguinte: Efetivos — Doutor José Carvalho da Cruz, senhor João Queiroz de Figueiredo e senhor Clementino José dos Reis e para Suplentes: os senhores Joaquim Pedro Alves,

Joaquim Duarte de Oliveira e Mario Fernandes Carrera, como reeleito, também, deveria ser o Presidente da Assembléia Geral — Senhor Mario Sarmanho Martin. Posta em discussão a proposta do acionista Raul Correia de Castro Pinto e como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, sendo logo após aprovada por unanimidade, não votando os acionistas legalmente impedidos. A seguir, o acionista senhor Antonio Alves Velho, propôs à Assembléia os honorários mensais da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte escala: para o Presidente — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os Diretores — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), e para os membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada um, no exercício corrente, o que submetido à discussão e subsequente aprovação da Assembléia, esta o fez sem qualquer impugnação. Logo após suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos esta foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Mesa da Assembléia, em 24 de abril de 1961. (a.a.) — Abilio Velho — Presidente; Dr. Atahualpa Fernandez — 1.º Secretário; Antonio Vidigal — 2.º Secretário. Acionistas presentes: (a.a.) Expedito Fernandez; Luiz Pinto Pereira; Afonso Pereira da Silva; p| Banco Moreira Gomes S. A., J. M. Bitencourt; Abilio Velho; p. p. Mancel Augusto Moura — Mario Carrera; Alberto Tavares da Costa; Atahualpa Fernandez; Antonio Vidigal; Clementino Reis; p| Martin, Representações e Comércio S. A. (Marcosa), D. Cabral — Diretor; p. p. Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen; Raul Correia de Castro Pinto; Jayme Mayrinck de Andrade; Orlando Corrêa; Paulo Geraldo Lima Pereira; Dr. José Carvalho da Cruz; David dos Santos Loureiro; Antonio Alves Velho e Joaquim Pedro Alves.

Autorizo a publicação:

Portuense, Ferragens S/A..

(a.) (Ilegível) — Diretor.

(Ext. — Dia 19/5/61).

Oliveira Costa, Edmundo Norato Tavares, Cezar Tavares e Manoel da Silva Branco. Para Presidente da Assembléia Geral: Dr. João de Paiva Menezes. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Sebastião Albuquerque Vas. S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A. Ata de reunião da 3a. assembléia Geral Ordinária da S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A.

As dezessete horas do dia 10 de abril do ano de 1961, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e em sua sede social à Trav. Marques de Pombal n. 20, reunidos acionistas em número legal, conforme o livro de presença, assumiu a presidência, de acordo com o que preveem os estatutos da sociedade, o diretor industrial Sr. Leão Salomão Aguiar, respondendo pela presidência na ausência do titular, em viagem pelo Sul do País, tendo convidado para secretários os acionistas Dr. Edgar Olintho Contente e Sra. Myrian Huet de Bacelar.

Antes de mandar ler os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. 2627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Presidente da assembléia fez uma breve exposição das ocorrências de maior interesse durante o exercício de 1960, acrescentando que os trabalhos desta assembléia, conforme constava do anúncio de convocação, se limitavam a julgar as contas da Diretoria e eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

Após, o Sr. Secretário Dr. Edgar Contente leu o anúncio de convocação desta assembléia publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e "O Estado do Pará" dos dias 6, 7 e 8 deste mês, bem como o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal com os quais a Diretoria submetia ao julgamento da assembléia, a sua atuação à frente dos negócios da sociedade no exercício anterior, 1960.

Submeti a votação a aprovação de que se tratava, a assembléia por aclamação deu-a, plena, aos atos e contas da Diretoria no exercício de 1960 abstendo-se de se

manifestar os dois diretores presentes.

A seguir, procedeu-se à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal a funcionar neste exercício, verificando-se após a apuração terem sido eleitos membros efetivos os Senhores José Pereira de Souza, Sebastião de Albuquerque Vasconcelos e Jayme Antonio Rosado da Gama e Abreu; Suplentes, Prof. Mário Platinha e Srs. Oswaldo Pacheco Dillon e contador João Carvalho Silva.

Concedendo depois a palavra a quem dela quizesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que, até continuou lida e aprovada, vai por todos assinada aos dez dias do mês de abril do ano de 1961.

Belém, Pa., 10 de abril de 1961. — (aa) Leão Salomão Aguiar, Presidente da Assembléia — Edgar Olintho Contente, Secretário — Myrian Huet de Bacelar, Secretária — Claudia Huet de Bacelar — Hélio Cardoso Amanajás — Francisco Augusto Perez — Edmundo Moura.

Confere com o original: (a) Leão Salomão Aguiar

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1961 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 823 e 824, que vai por mim rubricada com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 358/61. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em 12/5/61 o Diretor: — (a) Oscar Faziola.

(Ext. — Dia 19/5/61)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., realizada em 22 de abril de 1961.

Às 18 horas do dia 22 de abril de 1961, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na sede social — es-

critório central da Sociedade à Avenida Almirante Barroso, 65/73, os acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. para, em reunião, deliberarem sobre as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960; eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1961/1963, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral, efetivos e suplentes para o exercício de 1961 e fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961. Verificado haver número legal, assumiu a Presidência da Assembléia Geral por aclamação dos presentes, o Senhor João Aureliano Corrêa que convidou o acionista Manoel Flor da Silva para Secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e mandou que o Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., nos dias 12, 14 e 16 de abril corrente. Em seguida, declarou o Senhor Presidente que em cumprimento da primeira parte da ordem do dia iria mandar proceder à leitura do balanço geral, contas e relatório apresentados pela Diretoria bem como o Parecer do Conselho Fiscal à respeito, manifestando-se na ocasião o acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro para propor fosse dispensada a leitura de tais documentos tendo em vista serem os mesmos já do inteiro conhecimento de todos pela divulgação que lhes havia dado a Diretoria da Empresa. Discutida e votada a proposição daquele acionista foi a mesma aprovada abstendo-se de votar a Diretoria, tendo ficado excluído da referida dispensa o Parecer do Conselho Fiscal, que lido pelo Senhor Secretário, apresentava o seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. (Cifema), desobrigando-se dos encargos e deveres que determina a lei vigente e Estatutos da Sociedade, tendo examinado detida e minuciosamente os livros, balanço geral, demons-

tração de conta de lucros & perdas, relatório e demais documentos, constatando tudo na mais perfeita ordem, exatidão e regularidade, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1960 sejam aprovadas pela Assembléia Geral. Aham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos conforme consta do Balanço Geral. Belém, (Pa.), 15 de março de 1961 — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos Eric Percival Pitman — Flávio Luiz Lima". Terminada a leitura o Sr. Presidente submete estes documentos à discussão e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, foram submetidos à aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Dando continuação aos trabalhos, anunciou o Senhor Presidente, que de acordo com a parte restante da ordem do dia, constante do Edital de Convocação, deveria a Assembléia, eleger da forma dos Estatutos Sociais, os membros da Diretoria para um novo mandato pelo prazo de três (3) anos, que terá início no mês e terminará na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1964, bem como o Presidente da Assembléia Geral e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, esclarecendo que caberá, também, à Assembléia fixar para o exercício corrente os honorários tanto da Diretoria como dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro para apresentar à consideração da Assembléia três (3) cédulas contendo os nomes que no seu entender poderiam constituir a Diretoria, Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal da Sociedade. Continham tais cédulas a seguinte composição: Para Diretoria — Efetivos: Bento José da Costa — Presidente; Porfirio Geraldo Pinheiro, Henrique Afonso de Oliveira e Souza e Jurandy Murta Rocha — Diretores. Suplentes: Dr. Amauri Tavares de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.373

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 199
Habeas-Corpus Liberatório da Capital
 Impetrante — Milton Costa a seu favor.
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..
 Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando tratar-se de preso em flagrante na infração do art. 129, § 2.º, n. II, do Código Penal, negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada por Milton Costa, a seu favor.
 Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 5 de maio de 1961.
 (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 200
Habeas-Corpus da Capital
 Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
 Pacientes — Armindo e Edgar Rezende dos Santos.
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..
 Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, julgar prejudicado o pedido de Habeas-Corpus impetrado em favor de Armindo Rezende dos Santos e Edgar Rezende dos Santos.
 Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 5 de maio de 1961.
 (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO
 — 8a. REGIAO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM — (PARÁ)
 — EDITAL —
 Faço saber pelo presente edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCJ — 116-61, em que é reclamante Walfredo dos Anjos e reclamado Deocleciano Bendochi Alves, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: "Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Deocleciano Bendochi Alves a pagar a reclamante Walfredo dos Anjos, a quantia de trinta e nove mil seiscientos e quarenta e seis cruzeiros de salários dos meses de novembro e dezembro de mil novecentos e sessenta, e vinte e seis dias de janeiro do corrente ano. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de mil cento e dezoito cruzeiros e noventa centavos, em selos federais.
 Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente edital.
 Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de maio de 1961.
 Geraldo Soares Dantas
 Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
 Repartição Criminal — Vara Penal
 O doutor Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.
 O doutor Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Raymundo Vitor Lobato Torres, 50. Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado Laudomar Ribeiro, vulgo "Encabulado", paraense, casado, de 26 anos de idade, alfabetizado, sem profissão, residente à rua Domingos Marreiros, n. 559, como incurso na infração do artigo 155 § 4o. Inc. IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de junho, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Furto Qualificado, de que é acusado.
 Repartição Criminal, 15 de maio de 1961.
 Eu, Fanny Carmen Matos, escreviva, o datilografei e subscrevi.
 O Juiz (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal.
 Vara Penal
 O dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, etc.
 Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Rubens Couto

da Silva, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, marítimo, com 29 anos de idade, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1080, como incurso na infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 21 de junho vindouro, às 10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de ferimentos leves do qual é acusado.
 Belém, em 18 de maio de 1961.
 Eu, Raimundo Goms da Silva, escrevivo.
 O Pretor: (a) Dr. Jair Albano Loureiro.
 (G. — 19-5-61)

Vara Penal
 O Dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, etc.
 Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Constantino dos Santos Batalha, brasileiro, natural deste Estado, casado, com trinta e dois anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timbiras, n. 21, como incurso na infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia

20 de Junho, vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado, acerca do crime de ferimentos leves, do que é acusado.
 Belém, em 18 de maio de 1961.
 Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevivo.
 O Pretor. — (a) Dr. Jair Albano Loureiro.
 (G. 19-5-61)

Vara Penal
 O dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, etc.
 Faz saber aos que lêrem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo dr. 5o. Promotor Público, foi denunciado João de Deus Moraes, brasileiro, natural deste Estado, casado, pedreiro, de 24 anos de idade, residente nesta cidade, à Passagem Ex-Combatentes, n. 23, bairro da Condor, como incurso na infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 21 de junho vindouro, às 10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de ferimentos leves do qual é acusado.
 Belém, em 18 de maio de 1961.
 Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevivo.
 O Pretor: — (a) Dr. Jair Albano Loureiro.
 (G. — 19-5-61)

— ANUNCIOS —

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S. A.
 Assembléa Geral Extraordinária
(CONVOCAÇÃO)
 Convocamos os Senhores Acionistas da Empresa de Transportes Gerais, S. A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 145, Edifício Palácio do Rádio, sala 311, no dia 24 do corrente, às 16,00 horas, para deliberarem e aprovarem o seguinte:
 a) a venda de veículos considerados inservíveis;
 b) o que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1961.
 (a.) Fernando Guapindaia Netto, Diretor Presidente.
 (Ext. — 17, 19 e 20|5|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heralda Dalcida de Souza, Blanco, Conceição de Maria Moura, Carmen Leão Sanchez, Tererinha de Jesus Costa Nassar, brasileiros, solteiros, e Paulo de Carvalho Cruz, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.
 Secretaria da Ordem do Advogados do Brasil Secção do Pará, em 10 de maio de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.
 (T.—2226—17, 18, 19 20 e 21|5|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.269

ACÓRDÃO N. 3838

(Processo n. 8329)

(2o. Julgamento)

Requerente — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 255, de 26-4-61, recebido a 27, e protocolado sob o n. 293, às fls. 174, do Livro n. II, o decreto n. 3433, de 18-4-61, que retifica o de n. 3260, de 11-11-60, que promoveu à graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Martins Pascoal, para reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o venerando Acórdão n. 3624, de 16-12-60, publicado no "D. O.", de 6 de janeiro de 1961, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "O presente processo trata da retificação do decreto n. 3260, de 11 de novembro de 1960, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Martins Pascoal, para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958. A 16 de dezembro do mesmo ano dito processo foi presente ao plenário esta Egrégia Corte de Contas, que, unanimemente, resolveu converter o julgamento em diligência, para efeito de especificar-se nos autos, devidamente, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 1o. do decreto federal n. 10-490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-lhe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

em dobro o tempo de serviço, ex-vi da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Especificada que fosse essa parte, fizesse-se então, o cículo respectivo, na base de 366 etapas (Acórdão 3642). Cumprida a diligência, volta agora o processo com o novo decreto, assinado pelo exmo. sr. dr. Governador Aulrélio do Carmo, em termo eato, atribuindo ao interessado os proventos totais anuais de Cr\$ 114.787,20, provaod que, de fato, prestou serviço em zona de guerra.

Cumprido, assim, o Acórdão n. 3624, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, deiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei da decisão preliminar. Entretanto, esclareço pelo exmo. sr. ministro relator, nego o registro, porque no cálculo dos proventos a gratificação adicional, em vez de incidir somente sobre os vencimentos, o fez sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3839

(Processo n. 8557)

(Prestação de contas do Hotel do do Chapéu Virado, da vila do Mosqueiro, referente ao emprégo do auxilio recebido do Estado em 1960, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959).
Requerente — A firma A. J. Ferreira & Cia., proprietária do Hotel do Chapéu Virado, através da S.E.F.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Hotel do Chapéu Virado, da vila do Mosqueiro, concernente ao emprégo do auxilio de Cr\$

36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), recebido do Estado, à custa de Restos a Pagar — C/ Amortização, do exercício financeiro de 1959:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor desse hotel, de propriedade da firma A. J. Ferreira & Cia., o competente Alvará de Quitação, relativo ao dito auxilio.

Belém, 5 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — "As expensas de Restos a Pagar — C/ Amortização, do exercício financeiro de 1959, o Hotel do Chapéu Virado, de propriedade da firma A. J. Ferreira & Cia., recebeu em 19 de outubro de 1960, o auxilio de Cr\$ 36.000,00, de que presta contas através do processo n. 8557, ora em julgamento, cuja documentação, quitada e resgatada em 1959, decerto com outros recursos do hotel posteriormente reembolsado pelo adjutório, comprova o integral e regular emprégo do "quantum" recebido, no fim específico, não tendo, "ipso facto", eperimentado qualquer impugnação por parte dos órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria, exceto quanto a lapsos meramente formais, deveras desprezíveis, pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.840

(Processo n. 8.695)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 436-61, de 17-4-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 255, às fls. 170, do Livro n. II, a aposentadoria de Filadelfo de Sousa Barriga, no cargo de "Oficial Administrativo", classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido nos termos da lei n. 2.172, de ... 17-1-61, decretada de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V; 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Relatório — "O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, pelo ofício n. 436, de 17 de abril de 1961, remeteu para registro a aposentadoria de Filadelfo de Souza Barriga, no cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Concretizando a aposentadoria o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato:

"Estado do Pará — Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Filadelfo de Sousa Barriga, no cargo de "Oficial Administrativo", classe L, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido nos termos da Lei n. 2.172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Abril de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Waldemar Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Trata-se, portanto, de um ato de caráter compulsório, de vez que o funcionário, nascido a 4 de fevereiro de 1891, a 4 de fevereiro do ano em curso completou a idade limite para o serviço público, conforme faz prova o documento de fls. 9.

Por sua vez, a ficha funcional do aposentado, fornecida pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, acusa contar o mesmo 25 anos e 13 dias de serviços prestados exclusivamente ao Estado, e 6 anos, 1 mês e 12 dias de serviço municipal, perfazendo um total de 31 anos, 1 mês e 25 dias, de onde, normativamente, o decreto de fls. ter atribuído ao interessado os vencimentos integrais do cargo acrescido do adicional de 15%, por contar mais de 20 e menos de 30 anos de serviços prestados ao Estado.

Com as informações de fls. dos órgãos técnicos deste Tribunal e o parecer da Ilustrada Procuradoria e o Relatório.

VOTO

Seja na sua fundamentação jurídica, seja no cálculo dos proventos atribuídos ao aposentado, o decreto "sub-judice" apresenta-se irrepreensível. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Jos. Maria de Vasconcelos Machado: — "De-firo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo ocorrido a compulsória em 1961, concedo o registro solicitado"

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDAO N. 3.841

(Processo n. 8702)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 438/61, de 18-4-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 261, às fls. 171, do Livro n. II, o contrato celebrado entre o Governo do Es-

tado e Maurício dos Santos Cabral, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 4.800,00 à conta da dotação orçamentária vigente, tabela n. 38, e Cr\$ 2.900,00 do crédito especial próprio aberto pela lei n. 2172, de 17-1-61, contrato esse com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta; ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1960. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Relatório: — "Consta deste processo o contrato estabelecido entre o governo do Estado e Maurício dos Santos Cabral, com obrigação de desempenhar as funções de guarda-civil de 3a. classe, na Inspetoria da Guarda Civil. Vigorará a contar de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. Perceberá a retribuição mensal de Cr\$ 7.700,00 cruzeiros, incluído o abono concedido pela lei n. 2172, de 17-1-61. A Seção competente informa haver saldo suficiente para a cobertura da despesa com mais este contrato. A douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente.

VOTO — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

PORTARIA N. 321 — DE 10 DE MAIO DE 1961

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao exercício eventual da Presidência, no uso das atribuições regimentais,

Considerando não haver "quorum" regimental para as sessões ordinárias do Tribunal, em virtude do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo encontrar-se de licença para tratamento de saúde; o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, em gozo de férias; e o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente, enfermo, em consequência de um acidente de trânsito, conforme participação da Secretaria, fato amplamente publicado na imprensa;

Considerando o que prescreve o art. 7, da lei n. 1846, de 12-2-60, — "os ministros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes, ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas";

RESOLVE:

Convocar o senhor Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para completar o "quorum" regimental para as sessões, enquanto perdurar o impedimento do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDAO N. 7784

Recurso n. 1789.
Proc. 373-61.

Ordena-se a inscrição do alistando Osvaldina de Souza Broni, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Osvaldina de Souza Broni, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Osvaldina de Souza Broni.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1961.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal — P.; Osvaldo Pojucan Tavares — Relator; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 7785

Recurso n. 1795.
Proc. 404-61.

Ordena-se a inscrição do alistando Paulo Brito, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Paulo Brito, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos do 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Paulo Brito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de maio de 1961.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal — P.; Osvaldo Pojucan Tavares — Relator; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 7786

Proc. 571-61.

Pedido de férias regimentais (1a. Zona Belém).

Requerente: — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona (Belém), trinta (30) dias de férias regimentais, referentes ao ano de 1958, de 5 de maio a 3 de junho do ano em curso.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará 4 de maio de 1961.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal — P. e Relator; Osvaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de dez (10) dias Pedido de transferência de títulos O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possar, que os eleitores abaixo relacionados requereram a este Juizo transferência de seus títulos de acordo com a Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955.

José Noir da Silva e Souza — portador do título n. 6553, expedido pela 3a. Zona de Natal (Rio Grande do Norte).

Maria Marly Alves da Costa — portador do título n. 376, expedido pela 32a. Zona Marapanim. Pará.

Florianio Monteiro da Costa — portador do título n. 3.062, expedido pela 32a. Zona Marapanim. Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz eleitoral da 29a. Zona.